

Arquivar o processo
Ao DBC p.o devida
efeitos
10.9.12

Parecer

Na reunião de 25 de julho de 2012, a Seção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto:

Elísio Summavielle
Diretor-Geral

Proposta de Classificação da Casa e Quinta da Baldrufa, concelho de Ponte de Lima. Cs 789276

Com processo aberto por despacho de 18.11 de 1994, a Casa da Baldrufa tem qualidade; no entanto, situando-se num dos concelhos com maior quantidade e densidade de imóveis deste tipo de arquitetura civil, que tem vindo a ser estudada e sistematizada, essa qualidade tem uma amplitude de aferição maior.

Assim, sem minimizar o valor referido, a SPAA do CNC entende que a Casa da Baldrufa não tem características para uma classificação de âmbito nacional, devendo o procedimento ser arquivado, conforme proposta da DRCN, e o processo ser enviado à Câmara Municipal de Ponte de Lima qua a poderá classificar como de Interesse Municipal

O Relator

Jorge de Brito e Abreu

Jorge de Brito e Abreu

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

25 de julho 2012

O Presidente da Secção,

Elísio Summavielle
Diretor-Geral



DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

A autarquia através do seu ofício n.º1049 de 08/02/1995 informa que nada tinha a opor à classificação pretendida.

Em 5 de Janeiro de 1996 foi solicitado à mesma entidade uma planta de localização do bem à escala 1:2000 ou 1: 5000 a qual foi enviada pelo ofício n.º 682 de 15 de Fevereiro de 1996.

O último documento diz respeito a uma eventual construção pretendida, enviada por fax no dia 1 de Janeiro de 1999, pelo Sr. Manuel Sendão, sobre a qual a jurista informa que se encontra dentro da área em vias de classificação, e nos parece que terá informado o requerente via telefone que teria que se dirigir à Câmara Municipal a fim de licenciar a pretensão.

O processo de classificação e o processo de zep não tiveram a partir desta data qualquer sequência.

Âmbito Patrimonial

O processo de classificação foi aberto porque se reconheceu ao bem um valor cultural suficiente, no entanto, o processo não teve qualquer desenvolvimento e como estava em vigor a Lei n.º 13/85, de 6 de Junho, nunca lhe foi atribuído qualquer grau de classificação, encontrando-se a Casa e a Quinta da Baldrufa apenas em vias de classificação.

Deste modo, e por forma a se dar sequência ao procedimento administrativo foi realizada uma visita ao local, na qual foi constatado que o valor e significado cultural da Casa e Quinta da Baldrufa, atendendo ao valor histórico, arquitectónico e artístico, se inserem num contexto predominantemente local, municipal.

Pelo que, no âmbito da legislação em vigor relativa ao património cultura, propõe-se o arquivamento do presente processo de classificação e do processo de zep, enviando-se o processo de classificação à autarquia para que esta promova a classificação no âmbito dos interesses municipais, caso o entenda, em conformidade com o disposto na alínea b do n.º 2 do art.º 20 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

À consideração superior,

As Técnica Superiores,

(Sónia Gomes)

(Carla Pinto Guedes)



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE

Concordo com o fecho da informação, propondo o envio do processo ao Igarças para eventual encerramento.

A Coordenadora Superior
09/05/2012

A SPAA do CNC p/ parecer
Derivado relativo ao SA.
Apto. Jorge de Brito e ASaen

18. Jul. 2012

Ana Catarina Sousa
Subdiretora-Geral

Concordo com a proposta
de encerramento do
procedimento. ao IGPSPN
de 12/05/12

PAULA A. S. S.
Diretora Superior

INFORMAÇÃO n.º 789276(CS) data: 24.04.2012

Assunto:

Eventual classificação da Casa e Quinta da Baldrufa, concelho de Ponte de Lima; proposta de classificação no âmbito dos interesses municipais, consequente encerramento do processo de classificação neste Serviço.

Âmbito do procedimento administrativo

A Associação Portuguesa das Casas enviou ao então IPPC o pedido de classificação da Casa e Quinta da Baldrufa, conforme identificada em epígrafe.

Em 18 de Outubro de 1994 foi elaborada a informação n.º 971/94/IPPAA-P em que foi proposto a abertura oficial do processo de classificação.

O processo de classificação foi aberto por despacho do então Presidente do IPPAAAR, de 18 de Novembro de 1994.

Foram notificados os proprietários e a Câmara Municipal de Ponte de Lima, conforme fotocópia existente no processo dos ofícios enviados.

Em 13 de Janeiro de 1995 o proprietário do monumento referido informa que tinha o maior interesse na classificação "como meio das suas características genuínas e do seu enquadramento ambiental". Também refere, e passo a citar que foi instalado "um parque de exposição de máquinas agrícolas e industriais em terreno contíguo ao portal e à carreira de acesso da casa. Fala-se, ainda na próxima abertura de um arruamento, a poente da casa..." Esclareceu também "que o pinhal já foi vendido, por ter sido separado da quinta, em com sequência da abertura de uma rodovia de acesso à Ponte de Nossa Senhora da Guia, sobre o rio Lima".